



Fernão, ao 1º de novembro de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº351/2023.

Assunto: Responde a Indicação.

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão - SP.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos da Indicação nº41/2023, proposta pelo Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos, por meio da qual indica aumento do salário pago aos Conselheiros Tutelares, eis que em alguns Municípios da região os Conselheiros percebem remuneração maior, na oportunidade, informo que faremos estudos de impacto financeiro a fim de verificarmos a possibilidade de atendimento, pelos motivos a seguir:

De acordo com o incluso Relatório de Gestão Fiscal/Demonstrativo da Despesa com Pessoal/Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compreende o interstício SET/2022 a AGO/2023, é possível verificar que nossas despesas com pessoal atingiram um índice de 40,91%, ou seja, muito próximo do limite de alerta correspondente a 48,60%, não tão distante do limite prudencial de 51,30%, e também não muito longínquo do limite máximo de 54,00%.

Entrementes, no relatório supra mencionado não foram levados em consideração os reflexos da Lei nº 1.082, de 25 de outubro de 2023, que adequou o salário base da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, bem como a Lei nº1078/2023, de 06 de outubro de 2023 que criou vaga para o cargo efetivo de cozinheiro, tampouco a Lei nº1077/2023, de 06 de outubro de 2023, que alterou o anexo III da lei 1.072, de 12 de julho de 2023.

É sabido, pois, que Lei nº982/2020, de 26 de outubro de 2020, prevê os seguintes direitos aos Conselheiros Tutelares:





“Art. 62 - se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 63. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 1 (um) salário mínimo, sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional;


§ 2º. Os conselheiros contarão com o benefício de cartão alimentação com valor compatível com os recebidos pelos servidores públicos”;

Como visto a norma aprovada três (03) anos atrás pelos respeitáveis Edis, previu que a remuneração do Conselheiro Tutelar seria de 1 (um) salário mínimo, sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional.

Assim, considerando as situações de caráter financeiro disciplinadas nos incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vamos analisar com muito rigor a possibilidade de atendermos a tão respeitável indicação.

Contando com a costumeira atenção, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 229/2023
Data: 08/11/2023 - Horário: 15:28
Legislativo - RECEB 12/2023

MUNICÍPIO DE FERNAO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2022 A AGO/2023

RS\$ 1

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023		
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	531.993,94	538.679,72	540.610,93	1.065.057,51	558.597,34	577.100,32	586.667,22	584.846,50	581.223,90	611.554,67	578.789,85	578.047,05	7.333.168,95	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	88.597,48	88.909,48	89.095,88	172.888,55	91.792,71	95.312,28	97.335,46	98.116,15	96.422,13	101.673,43	97.030,13	95.973,12	1.213.146,80	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	80.436,69	80.436,69	80.436,69	152.722,66	79.262,16	90.573,62	87.208,12	91.468,70	93.138,65	93.138,65	93.138,65	96.617,90	1.118.579,18	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	8.353,54	7.966,52	11.231,20	12.520,62	9.605,28	8.621,31	11.090,53	13.558,14	10.704,49	11.605,91	13.889,61	8.133,76	127.280,91	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	709.381,65	715.992,41	721.374,70	1.403.189,34	739.257,49	771.607,53	782.301,33	787.989,49	781.489,17	817.972,66	782.848,24	778.771,83	9.792.175,84	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	80.436,69	80.436,69	80.436,69	152.722,66	79.262,16	90.573,62	87.208,12	91.468,70	93.138,65	93.138,65	93.138,65	96.617,90	1.118.579,18	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	9.696,00	9.696,00	9.696,00	10.416,00	10.416,00	10.416,00	10.416,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00	112.992,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	9.696,00	9.696,00	9.696,00	10.416,00	10.416,00	10.416,00	10.416,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00	112.992,00	0,00
Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	80.436,69	90.132,69	90.132,69	162.418,66	89.678,16	100.989,62	97.624,12	101.884,70	103.698,65	103.698,65	103.698,65	107.177,90	1.231.571,18	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	628.944,96	625.859,72	631.242,01	1.240.770,68	649.579,33	670.617,91	684.677,21	686.104,79	677.790,52	714.274,01	679.149,59	671.593,93	8.560.604,66	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													20.957.128,94	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													29.796,71	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													20.927.332,23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													8.560.604,66	40,91
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													11.300.759,40	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													10.735.721,43	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													10.170.683,46	48,60